



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 671/2017 DE 10 DE ABRIL DE 2017

EMENTA: ACRESCENTA O ART. 41-A À LEI Nº 419/2009 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Antônio Gois Monteiro Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 419/2009 – Lei de Diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, passa a vigorar acrescida do Artigo 41-A:

“**Art. 41-A:** A Zona de Desenvolvimento Urbano – ZDU da Cidade de Pedra Branca terá como seu limite constituído a seguinte demarcação:

Inicia-se no P1 (coord. X=419.126,02 e Y=9.397.027,96), segue até P2 (coord. X=418.657,86 e Y=9.397.839,03), segue até P3 (coord. X=418.700,17 e Y=9.398.348,03), segue até P4 (coord. X=419.621,00 e Y=9.398.675,00), segue até P5 (coord. X=420.384,00 e Y=9.398.881,00), segue até P6 (coord. X=420.535,00 e Y=9.398.873,00), segue até P7 (coord. X=421.678,00 e Y=9.398.447,00), segue até o P8 (coord. X=421.789,00 e Y=9.398.371,00), segue até o P9 (coord. X=421.789,00 e Y=9.398.166,50), segue até o P10 (coord. X=422.301,42 e Y=9.397.895,47), segue até o P11 (coord. X=422.546,39 e Y=9.397.090,27), segue até P12 (coord. X=422.371,38 e Y=9.396.290,76), segue até P13 (coord. X=422.072,72 e Y=9.394.918,66), segue até a estrada carroçável que liga Pedra Branca a localidade do Tábuas no P14 (coord. X=422.729,22 e Y=9.392.576,98), segue até a estrada carroçável que liga Pedra Branca a localidade do Trapiá no P15 (coord. X=422.729,22 e Y=9.392.576,98), segue até P16 (coord. X=420.198,94 e Y=9.394.053,45), segue até P17 (coord. X=418.477,33 e Y=9.396.909,20), segue até o P18

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63630-000

Telefone: (88) 3515-2444



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

(coord. X=418.515,41 e Y=9.397.352,73), e segue alterando seu fechamento do perímetro para o P02 (coord. X=418.657,86 e Y=9.397.839,03)". (NR)

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, bem como a Lei nº 660/2016, que alterou de forma indevida o artigo 3º da Lei nº 419/2009.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 10 de Abril de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 008002150

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Antônio Gois Monteiro Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Sousa, nº 10, Centro – Pedra Branca/CE a Lei nº 671/2017, de 10 de Abril de 2017.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço Municipal da Prefeitura de Pedra Branca – CE, aos 10 de Abril de 2017.

Antônio Gois Monteiro Mendes

Prefeito de Pedra Branca